

Prefeitura Municipal de Central

Contrato



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 279/2017

Contrato de Prestação de Serviço por tempo determinado, que entre si firmam, o município de **CENTRAL - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça José de Castro Dourado, nº 22, centro - CEP. 44.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº. **14.136.816/0001-51** - representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **UILSON MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, maior, agente político, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.542.612/0001-90, sediada na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, CEP: 52.061-020, Recife/PE, através do seu representante legal o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE nº 11.338, OAB/AL nº 3.726-A, OAB/RN nº 184-A, OAB/BA nº 840-A, OAB/PB nº 11.338-A, OAB/RJ nº 2.483-A, OAB/SP nº 161.899-A e inscrito no CPF: 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATADA**, que ajustam e contratam com fundamento na **inexigibilidade de licitação N° 29/2017**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 Art. 25, II e alterações posteriores acordam que:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete, para com o **CONTRATANTE**, em prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na recuperação das Verbas relativas ao **FUNDEF** (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) que deixaram de ser repassados aos municípios, em fase da ilegal fixação nacional do valor mínimo anual por aluno, na forma da Lei 9.424/96.

Parágrafo único: O cumprimento do presente seguirá à descrição específica do(s) serviço(s) definido na abertura deste **CONTRATO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do presente contrato constituem em:

2.1.1. Realização do estudo prévio da situação do CONTRANTANTE no que se refere à regularidade das retenções no **FUNDEF** (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério);

2.1.2. Levantamento e planilhamento dos valores passíveis de serem reivindicados em juízo;

2.1.3 Ingresso de medidas judiciais e administrativas com o fito de reaver os valores levantados;

CNPJ: **14.136.816/0001-51** - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1653/ 1610, coopelcentral@outlook.com

1

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 Este contrato vigerá pelo período de **14/03/2017 à 31/12/2017**, podendo ser prorrogado no próximo exercício financeiro, de acordo com o necessário para se garantir a efetividade do serviço prestado, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO

4.1. Todos os avisos, notificações, cobranças e quaisquer outras comunicações atinentes a este Contrato deverão ser enviadas por fac-símile, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, aos endereços acima indicados.

4.2. As comunicações enviadas por correio serão consideradas entregues na data em que forem recebidas, nos termos do aviso de recebimento. As comunicações enviadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data do envio efetivo.

4.3. Qualquer das Partes poderá alterar seu endereço para entrega de comunicações mediante a transmissão de comunicação por escrito à outra Parte com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data em que a referida alteração passará a produzir efeitos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E A CONFIDENCIALIDADE DO OBJETO

5.1. O presente instrumento não representa a cessão, o licenciamento ou a transferência a qualquer título de nenhuma das propriedades intelectuais da **CONTRATADA**, incluindo seus respectivos signos distintivos, métodos e know-how de propriedade, propriedades estas que continuarão da respectiva parte antes, durante e após a vigência do presente contrato.

5.2. Toda a propriedade intelectual desenvolvida no desempenho do objeto do presente contrato é de exclusiva titularidade da **CONTRATADA**.

5.3. Após o recebimento da proposta e assinatura da procuração, a **CONTRATANTE** deverá respeitar a confidencialidade do objeto do presente instrumento, não podendo repassar o “Know-How” dos serviços desenvolvidos para terceiros.

5.4 Os funcionários da **CONTRATANTE** que participarem de alguma forma dos trabalhos a serem desenvolvidos no objeto do contrato, também deverão respeitar a confidencialidade aqui estipulada.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS- AD EXITUM

6.1 A CONTRATADA receberá por seus serviços, como valor global, a remuneração honorária equivalente a 20% (vinte por cento) do montante recuperado sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, valor este a ser apurado através do devido procedimento de sentença e a ser recebido através de precatória judicial e condicionamento a que isso venha a ocorrer.

§ 1. A necessária dotação orçamentária para o recebimento dos honorários será feita após a expedição do respectivo precatório e antes do pagamento do mesmo.

§ 2. Fica estipulado que, com fulco no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, no ato da expedição do precatório/ RPV/ Alvará ou do Levantamento dos créditos passíveis de restituição, a CONTRATADA irá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, ou a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medias interpostas e providências realizadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

9. CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSIVIDADE

9.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o contrato, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência;

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa;

10.3 Em caso de não pagamento injustificado da remuneração prevista na Cláusula do Preço por mais de 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** se reserva ao direito de rescindir este instrumento de pleno direito, independentemente de notificação extrajudicial ao **CONTRATANTE**, nos termos do art. 78, XV, c/c art. 79, §2º da Lei n. 8.666/93, advindo deste ato, todas as consequências legais aplicáveis à espécie

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Correrão por conta, exclusiva do **CONTRATANTE** os custos de publicação de extratos e termos aditivos em diários oficiais ou quaisquer outros jornais de costume.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

12.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou editado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

12.3 O presente Contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, Inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGALIDADE E REGULARIDADE

13.1. O presente instrumento é dispensado do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações, por estar enquadrado nos termos do artigo 25, inciso II,

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

da referida norma legal, conforme processo *Licitatório de Inexigibilidade nº 29/2017*.

13.2. O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, III, V, parágrafo 3º e 25, II, parágrafo 1º e 26, com suas posteriores alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Central - Bahia como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

14.2. E, por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só fim e efeito, com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Central- BA, em 14 de Março de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO M. DE CENTRAL
CONTRATANTE

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADO
ASSOCIADOS
CNPJ: 35.542.612/0001-90
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1653/ 1610, coopcentral@outlook.com